



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.711-A, DE 2003

(Do Sr. Vander Loubet)

Dispõe sobre o registro do certificado de conclusão de curso profissionalizante na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição (relatora: DEP. DR^a. CLAIR).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE: TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

SUMÁRIO

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O registro do certificado de conclusão de curso profissionalizante constará da *Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS* como primeiro emprego.

Art. 2º Considera-se primeiro emprego, para efeito desta Lei, o primeiro registro de emprego ou o registro de conclusão do curso profissionalizante das escolas autorizadas e credenciadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os jovens brasileiros ao ingressar no mercado de trabalho enfrentam um gravíssimo problema, ou seja, os empregadores exigem experiência na profissão e registro na *Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS*. Não cumprindo as exigências não são contratados.

Ao inscrever na CTPS o registro do certificado de conclusão de curso profissionalizante em instituições de ensino federal, estadual, municipal ou privada, autorizadas e credenciadas pelos respectivos sistemas de ensino, o jovem recebe o aval da qualificação. Este será o primeiro emprego registrado, pois valoriza o conhecimento profissional adquirido, fruto da teoria e da prática experimentadas durante o curso.

Esperamos contar com o apoio dos nobres Pares, consciente dos benefícios e da relevância da medida ora apresentada, as quais, certamente trarão maior tranquilidade aos jovens brasileiros, que em não possuindo registro, nem experiência enfrentam as dificuldades de contratação para o primeiro emprego.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2003 .

Deputado **VANDER LOUBET**

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

A iniciativa em epígrafe tem por escopo fazer constar na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS o registro do certificado de conclusão de curso profissionalizante.

Não foram recebidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa do ilustre Deputado Vander Loubet reveste-se de elevada preocupação social. Todavia não podemos concordar com a forma sugerida para resolver o problema da exigência de experiência profissional quando da obtenção de um emprego, especialmente a primeira colocação no mercado de trabalho.

O autor do projeto propõe que o registro do certificado de conclusão de curso profissionalizante em instituições de ensino federal, estadual, municipal ou privada seja feito na CTPS.

Convém destacar que a realização de um curso profissionalizante não se confunde com o exercício profissional em si. Permitir que se anote na CTPS certificado de conclusão de curso, poderá dar margem a que se faça dela um *curriculum vitae*, quando não é esse o seu objetivo.

Além disso, caso seja exigida pelo empregador experiência profissional para o exercício da função, o fato de o jovem ter cursado o ensino profissionalizante e o curso ser equiparado legalmente a um emprego, não elidirá a discriminação contra os que buscam o seu primeiro vínculo empregatício.

Deve ser lembrado, outrossim, que o programa primeiro emprego está vigente e pode conferir vantagens aos empresários que contratem de acordo com os seus termos. Os alunos de curso profissionalizante seriam prejudicados pela equiparação legal, uma vez que já teriam o seu primeiro emprego anotado em carteira, sendo-lhes vedado o acesso aos benefícios do Programa.

Ante o exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.711, de 2003.

Sala da Comissão, em 30 de abril de 2004.

Deputada DRA CLAIR

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.711/2003, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Dra. Clair.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tarcisio Zimmermann - Presidente, Dra. Clair, Isaías Silvestre e Luciano Castro - Vice-Presidentes, Carlos Alberto Leréia, Cláudio Magrão, Clóvis Fecury, Daniel Almeida, Érico Ribeiro, Jovair Arantes, Leonardo Picciani, Luiz Antonio Fleury, Medeiros, Milton Cardias, Pedro Corrêa, Rodrigo Maia, Vanessa Grazziotin, Vicentinho, Ariosto Holanda, Luiz Bittencourt e Neyde Aparecida.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2004.

Deputado **TARCISIO ZIMMERMANN**

Presidente

FIM DO DOCUMENTO